



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO VIRTUAL DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 8 DE ABRIL DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 12 DE ABRIL DE 2024 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA.

Presente, ainda, o Conselheiro Francisco Carvalho da Silva e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros.

Secretária, Belª Francisca de Oliveira, Diretora do Departamento da 2ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 8 de abril de 2024, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 4ª, publicada no DOe TCE-RO n. 3043, de 27 de março de 2024, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSO JULGADO

1 - Processo-e n.

00232/23

Interessado:

Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - MPC-RO

Responsáveis:

Ademir Dias dos Santos – CPF n. ***.594.532-**, Luís Clodoaldo Cavalcante Neto – CPF n. ***.559.732-**, Dayan Roberto dos Santos Cavalcante – CPF n. ***.464.706-**

Assunto:

Omissão no dever de cobrar os débitos imputados mediante o Acórdão AC2-TC 00366/17

Jurisdicionado:

Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim

Relator:

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma: “Nos termos do Parecer já encartado nos autos, o Ministério Público de Contas, em seu mister de custos iuris, opina no sentido de que a colenda Corte de Contas:

I – preliminarmente, conheça da representação formulada, pois atendidos os pressupostos de admissibilidade inculpidos nas normas que regem a atuação do Tribunal;

II – no mérito:

(i) julgue-a improcedente, em face de todos os representados, no que concerne à irregularidade analisada no item I supra (omissão no dever de cobrar os débitos das certidões de responsabilização n. 00112/18/TCE-RO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

e n. 00118/18/TCE-RO), haja vista a comprovação da adoção das medidas de cobrança pertinentes, empreendidas pelo órgão de representação jurídica do ente municipal;

(ii) julgue-a procedente, em face de todos os representados, no que concerne à irregularidade analisada no item II supra (omissão no dever de prestar as informações requisitadas pelo TCE/RO acerca do andamento das medidas de cobrança adotadas), em infringência ao art. 14, II, da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO, sem, contudo, a imputação de multa, pelos fundamentos acima esposados;

III – expeça alerta ao atual Procurador-Geral do Município de Guajará-Mirim, ou quem o substitua, para que, doravante, adote de pronto – e comunique com a mesma presteza ao DEAD ou, conforme o caso, ao Ministério Público de Contas – as imprescindíveis medidas de cobrança sob seu encargo, nos termos da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE/RO, sob pena de futuras responsabilizações, cujas sanções serão agravadas em caso de reiteração da conduta omissiva, ainda que parcial, arquivando-se o feito após os trâmites de praxe”.

Decisão: "Conhecer e, no mérito, julgar parcialmente procedente a representação, tendo o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, convergido com o relator.

Observação: Quanto a discussão e o voto a ser apresentado pelo Conselheiro Jailson Viana de Almeida, nos termos do art. 20, §1º da Resolução 298/19/TCERO, ficou suspenso até a próxima Sessão Virtual que ocorrerá entre os dias 6 a 10 de maio de 2024.

2 - Processo-e n.

00959/22

Interessados:

José Abrantes Alves de Aquino – CPF n. ***.906.922-**, Marcos José Rocha dos Santos – CPF n. ***.231.857-**

Responsável:

Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini – CPF n. ***.246.038-**

Assunto:

Avaliar as ações governamentais desenvolvidas no Estado de Rondônia, com a finalidade de identificar causas e solucionar problemas relacionados ao acesso de jovens ao ensino médio (Auditoria Coordenada pelo TCU). O objeto de seleção se deu por meio dos indicadores provenientes da metodologia de seleção de objeto de controle produzido pela 'Rede Integrar'

Jurisdicionado:

Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Suspeição:

Conselheiro Jailson Viana de Almeida

Relator:

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma: “O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer já encartado nos autos, manifesta-se no sentido de que a Corte de Contas expeça



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

determinação à Sra. Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, atual Secretária de Educação do Estado de Rondônia, ou a quem vier substituí-la para que:

1. no prazo de sessenta (60) dias, a contar da sua ciência presente Plano de Ação, que deverá observar o padrão definido no Anexo I da Resolução nº 228/2016/TCE-RO, alterado pela Resolução nº 260/2018/TCE-RO, que contemple as medidas carreadas no item II da DM n. 0106/2023/GCFCS/TCE-RO (ID 1447566), em consonância com o disposto nas propostas trazidas no Relatório de Auditoria Conclusivo (ID 1387074) e no Parecer n. 0128/2023-GPYFM (ID 1439667) do Ministério Público de Contas;

2. que adote medidas visando dar ampla publicidade do Programa Pé de Meia, criado pela Lei Federal 14.818/2024, aos gestores escolares, professores e alunos, assim como de providências que visem incentivar a inserção e manutenção dos alunos no programa. ”

Decisão:

"Considerar cumprido pela senhora Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, CPF nº ***.246.038-**, Secretária de Educação do Estado de Rondônia, o item I.a da parte dispositiva da DM nº 0106/2023/GCFCS/TCE-RO (ID=1447566), com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

3 - Processo-e n.

02857/22 (Apensos: 00207/23)

Interessado:

Delvane Gomes Costa – CPF ***.683.252-**, Porto Tecnologia Comércio de Informática Ltda. ME 05.587.568/0001-74

Responsável:

Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini – CPF ***.246.038-**

Assunto:

Supostas irregularidades no Pregão eletrônico n. 603/2021 - SUPEL/RO, Processo Administrativo n. 0029.216572/2021-23/SEDUC/RO

Jurisdicionado:

Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Advogada:

Sandra Maria Feliciano da Silva - OAB n. OAB/RO n. 597

Relator:

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma: “O Ministério Público de Contas, nos termos da fundamentação apresentada no Parecer encartado no processo, manifesta-se no sentido de que seja: I – Considerada **IMPROCEDENTE** a Representação interposta, pela ausência de evidências fáticas que evidenciem a ocorrência das irregularidades suscitadas;

II – Expedida Recomendação ao atual Secretário Estadual de Educação – SEDUC, para que:

a) Como providência prévia à eventual aquisição dos tablets educacionais por meio das ARPs de n. 405/2022/SUPEL_RO e de n. 086/2023/SUPEL_RO, verifiquem e justifiquem adequadamente a pertinência da aquisição;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Decisão: b) A título de boas práticas, na medida do possível, em certames vindouros e de mesmo objeto, motivem detalhadamente a razão da escolha do padrão de conectividade pertinentes ao objeto contratado (tablet)”.
"Conhecer e, no mérito, julgar parcialmente procedente a representação." tendo o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, convergido com o relator.

Observação: Quanto a discussão e o voto a ser apresentado pelo Conselheiro Jailson Viana de Almeida, nos termos do art. 20, §1º da Resolução 298/19/TCERO, ficou suspenso até a próxima Sessão Virtual que ocorrerá entre os dias 6 a 10 de maio de 2024.

4 - Processo-e n.

Responsáveis:

Assunto:

Jurisdicionado:

Relator:

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

02638/21

Márcio Pacle Vieira da Silva – CPF ***.614.862-**, Francisco Edwilson Bessa Holanda de Negreiros – CPF ***.317.002-**

Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024

Câmara Municipal de Porto Velho

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma: “O Ministério Público de Contas, nos exatos termos do Parecer já encartado no processo, manifesta-se no sentido de que seja (m):

I. reconhecida a conexão entre o que se apreciou no Proc. n. 1324/2022/TCE-RO de relatoria do e. Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, já com decisão transitada em julgado, vez que ambos apreciam a legalidade do ato de fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Porto Velho para a legislatura de 2021/2024, considerada cumprida a presente fiscalização;

II. Considerada aplicável a Resolução n. 643/CMPV/2020, que trata da fixação do subsídio dos vereadores de Porto Velho-RO para legislatura 2021-2024, ressalvado os pontos relativos:

a) a previsão de revisão geral anual dos subsídios dos vereadores, por violação ao art. 37, X, da CF;

b) a previsão de atualização dos valores dos subsídios vinculado com a remuneração dos servidores públicos municipais, em ofensa ao art. 37, XIII da CF;

II. Considerada ilegal e inaplicável a Resolução n. 642/CMPV/2020, por conter previsão de valor maior que o permitido para o vereador presidente para legislatura de 2021/2024, em relação ao subsídio dos deputados estaduais, em ofensa ao art. 29, VI, “e” da CF.

III - determinado ao atual Vereador Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho-RO ou quem vier a lhe substituir, que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

a) quando da aplicabilidade da Resolução n. 643/CMPV/2020, no período restante da legislatura 2021/2024, abstenha-se de proceder a implementação de despesa especificamente no que tange à concessão da revisão geral anual (art. 3º), com fundamento nas soluções jurídicas já emanadas pelo Supremo Tribunal Federal-STF (Precedentes10), e atualização dos valores dos subsídios vinculado com a remuneração dos servidores públicos municipais, em observância aos princípios da segurança jurídica e legalidade latu sensu, até deliberação definitiva em sede de repercussão geral (RE 1344400 RG/SP – Tema 1192);

b) não aplique a Resolução n. 642/CMPV/2020, que institui o valor do subsídio para Vereador que ocupar o cargo de Presidente da Câmara Municipal, portanto, no período restante da legislatura de 2021/2024, em respeito ao previsto no art. 29, VI, “e” da CF.

IV – dado conhecimento aos interessados do teor da decisão a ser proferida pelo Tribunal”.

Decisão: "Conhecer e, no mérito, julgar parcialmente procedente a representação tendo o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, convergido com o relator”.

Observação: Quanto a discussão e o voto a ser apresentado pelo Conselheiro Jailson Viana de Almeida, nos termos do art. 20, §1º da Resolução 298/19/TCERO, ficou suspenso até a próxima Sessão Virtual que ocorrerá entre os dias 6 a 10 de maio de 2024."

5 - Processo-e n.

01452/21

Responsável:

Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito – CPF ***.160.401-**

Assunto:

Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 360/2020/CEL/SUPEL/RO, CONTRATO n. 181/PGE-2021

Jurisdicionado:

Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS

Relator:

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma: “O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer encartado nos autos, manifesta-se no sentido de que seja:

I – Considerado cumprido o escopo da presente fiscalização, que teve o objetivo de averiguar supostas irregularidades na celebração de contratos para fornecimento de alimentos à população prisional por meio da empresa Sabor a Mais Comércio de Alimentos Eireli – EPP, em razão de possuir restrições no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP;

II - Considerado improcedente o comunicado de irregularidade noticiado, ante a inexistência da falha alegada na inicial, relacionada à contratação de empresa impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

III – Reconhecida a inviabilidade da fiscalização no que atine ao cumprimento e aferição da qualidade das refeições fornecidas no âmbito dos Contratos n. 181/PGE-2021 e 192/PGE-2021, pelos fundamentos expostos na manifestação ministerial e no relatório de ID 1486719.”

Decisão: "Considerar improcedente os fatos comunicados a este Tribunal de Contas, que deram origem a presente Fiscalização de Atos e Contratos, uma vez que os Contratos n. 181/PGE-2021 e 192/PGE-2021 foram pactuados com a empresa Sabor a Mais Comércio de Alimentos Eireli – EPP antes da publicação do aviso de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com determinações, nos termos do voto apresentado pelo relator."

6 - Processo-e n.

00438/24

Interessada:

Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor – CPF ***.412.111-**

Assunto:

Direito de Petição referente ao Processo n. 01797/19 - Prestação de Contas Exercício 2018 da CAERD

Jurisdicionado:

Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD

Advogado:

Pimentel & Pessoa Advogados Associados - OAB n. OAB/RO 2100084, Williames Pimentel de Oliveira - OAB n. 2694RO, Tiago Ramos Pessoa - OAB n. OAB/RO 10566

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro **PAULO CURI NETO**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma: “O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer encartado nos autos, manifesta-se no sentido de que seja:

I – conhecida a petição apresentada pela interessada no ID 1519590, como exercício do Direito de Petição, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade exigidos pela Súmula n. 23/2023 – TCE/RO; e

II – rejeitada, no mérito, a questão de ordem pública suscitada pela peticionante no ID 1519590, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão AC2-TC 0274/23 (ID 1452330), proferido nos autos n. 1797/19/TCE-RO”.

Decisão:

"Conhecer e, no mérito, julgar parcialmente procedente a representação, tendo o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, convergido com o relator”.

Observação:

Quanto a discussão e o voto a ser apresentado pelo Conselheiro Jailson Viana de Almeida, nos termos do art. 20, §1º da Resolução 298/19/TCERO, ficou suspenso até a próxima Sessão Virtual que ocorrerá entre os dias 6 a 10 de maio de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

7 - Processo-e n.

02771/22

Interessado:

Eraldo Dal Posolo – CPF ***.417.482-**

Responsáveis:

Altair Moresco – CPF ***.003.880-**, Rogério Araújo Vieira – CPF ***.142.342-**, Faical Ibrahim Akkari – CPF ***.585.909-**, Maciel Albino Wobeto – CPF ***.626.491-**

Assunto:

Encaminha Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021

Jurisdicionado:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena

Relator:

Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma: “O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos postos no Parecer encartado nos autos, manifesta-se no sentido de que:

I - seja julgada regular, com ressalvas, com supedâneo no art. 16, II, da LC n. 154, de 1996, c/c art. 24 do RITCERO, a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena, exercício de 2021, de responsabilidade dos Senhores Maciel Albino Wobeto, Diretor-Geral no período de 01º.01.2021 a 22.08.2021, Faical Ibrahim Akkari, Diretor-Geral no período de 23.08.2021 a 31.12.2021, Rogério Araújo Vieira, Diretor-Geral no período legal de remessa das contas, de 14.03.2022 a 07.07.2022, e Altair Moresco – Controlador da SAAE Vilhena no período de 01º.01.2021 a 31.12.2021;

II - seja determinado ao atual Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena e ao responsável pela Controladoria do SAAE/Vilhena, que, no exercício financeiro atual e futuros, quando da remessa da prestação de contas anual, assegurem-se de encaminhar todos os documentos exigidos, nos termos da legislação aplicável e do Manual de Orientação da Prestação de Contas Anual;

III - seja notificado o atual Diretor-Geral do SAAE/Vilhena para que saneie as irregularidades identificadas no Portal de Transparência, à luz da Instrução Normativa n.52/2017/TCE-RO, disponibilizando as seguintes informações:

a) Prestações de contas anual e dos exercícios anteriores, com os respectivos anexos b) Atos de julgamento de contas anuais ou parecer prévio;

IV - seja determinado à Controladoria da SAAE/Vilhena que promova o aperfeiçoamento de sua análise de auditoria interna, notadamente no que diz respeito às determinações exaradas pelo Tribunal de Contas, de modo a incorporar no seu Relatório Anual de Auditoria tópico específico sobre a existência ou não de determinações e detalhar as determinações consideradas cumpridas e descumpridas, bem como as razões pelas quais se chegou a tal entendimento e quais foram as medidas tomadas pela administração autárquica”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Decisão: "Julgar regulares com ressalvas as Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena, referentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade dos Diretores-gerais Maciel Albino Wobeto, período de 1º.1 a 22.8.2021 e Faiçal Ibrahim Akkari, período de 23.8.2021 a 14.3.2022; e do Controlador Interno Altair Moresco, concedendo-lhes quitação, com determinações, nos termos do voto apresentado pelo relator."

8 - Processo-e n. **02619/23 – (Processo Origem: 00958/19)**

Interessado: Joaquim de Sousa – CPF ***.161.091-**

Assunto: Recurso de Reconsideração em face do AC1-TC 00596/23, proferido no Processo n. 00959/19/TCE-RO

Jurisdicionado: Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação

Advogado: Nilton Cezar Rios - OAB N°. 1795/RO

Relator: Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma: "Manifesta-se o Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no Parecer já encartado nos autos, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração manejado, porque preenchidos os requisitos exigidos para a espécie e, no mérito, pelo não provimento da irresignação, mantendo-se, in totum, o Acórdão AC1-TC 00596/2023 (ID 1448474), proferido nos autos do Processo n. 0958/2019-TCE/RO".

Decisão: "Conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto por Joaquim de Sousa, em face do Acórdão AC1-TC 596/23, proferido no processo n. 958/19/TCE-RO, mantendo-se incólume o acórdão hostilizado, com determinações, nos termos do voto apresentado pelo relator."

9 - Processo-e n. **02637/23 – (Processo Origem: 00958/19)**

Interessada: Empresa Técnica Rondônia de Obras LTDA - TROL, representada pelo Senhor Eduardo Barboza Júnior – CPF 03.687.657/0001-67

Assunto: Recurso de Reconsideração em face do AC1-TC 00596/23, proferido no processo n. 00958/19/TCE-RO

Jurisdicionado: Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação

Advogado: Welsner Rony Alencar Almeida - OAB n. OAB/RO 1506

Relator: Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**

Manifestação

Ministerial

Eletrônica:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma: "Manifesta-se o Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no Parecer encartado nos autos, pelo conhecimento do Recurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

de Reconsideração manejado, porque preenchidos os requisitos exigidos para a espécie e, no mérito, pelo não provimento da irresignação, mantendo-se, in totum, o Acórdão AC1-TC 00596/2023 (ID 1448474), proferido nos autos do Processo n. 0958/2019-TCE/RO”.

Decisão: "Conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Técnica Rondônia de Obras Ltda - TROL, CNPJ n. 03.687.657/0001-67, em face do Acórdão AC1-TC 596/23, proferido no processo n. 958/19/TCE-RO, mantendo-se incólume o acórdão hostilizado, com determinações, nos termos do voto apresentado pelo relator.”

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

- 1 - Processo-e n. 00048/24**
Interessado: Marinalva Vieira da Silva – CPF ***.290.522-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.
- 2 - Processo-e n. 00019/24**
Interessada: Ivone Cecílio Matte – CPF ***.953.302-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.
- 3 - Processo-e n. 00017/24**
Interessada: Genoveva Urupina Gonzales Silvestre Goese – CPF ***.304.112-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

- 4 - Processo-e n.** **02494/23**
Interessada: Maria Ademilda Barbosa de Oliveira – CPF ***.150.362-**
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia –
IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro
Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.
- 5 - Processo-e n.** **00049/24**
Interessada: Terezinha Pereira de Sousa – CPF ***.352.106-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro
Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.
- 6 - Processo-e n.** **02680/23**
Interessada: Arcenia Nogueira Reis – CPF ***.377.202-**
Responsável: Paulo Belegante
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro
Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.
- 7 - Processo-e n.** **00026/24**
Interessada: Marleide Alves Daniel Batista – CPF ***.296.514-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro
Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.
- 8 - Processo-e n.** **02848/23**
Interessada: Erida Ortis da Silva – CPF ***.635.512-**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Responsável: André Luiz Baier - Presidente Cmmn
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 01/2022. Cargo de Contador
Origem: Câmara Municipal de Nova Mamoré
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

9 - Processo-e n. 00170/24
Interessada: Maria de Nazaré da Silva Cunha – CPF ***.306.762-**
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

10 - Processo-e n. 00553/23
Interessado: Paulo Cesar de Godoy – CPF ***.808.709-**
Responsável: Rogério Rissato Junior (superintendente-Jaru-Previ)
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

11 - Processo-e n. 03063/23
Interessada: Edileia Rodrigues da Silva Freitas – CPF ***.919.102-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

12 - Processo-e n. 03106/23
Interessada: Francisca Camila Marques da Silva – CPF ***.990.172-**
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

13 - Processo-e n. 02667/23

Interessada: Jacira Pivetta – CPF ***.616.377-**
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

14 - Processo-e n. 03091/23

Interessada: Telma Rodrigues Barros Almeida – CPF ***.597.762-**
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

15 - Processo-e n. 00054/24

Interessada: Marlene da Mota de Souza – CPF ***.133.282-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

16 - Processo-e n. 02912/23

Interessada: Josefa Albeni da Silva – CPF ***.200.482-**
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

17 - Processo-e n. 02904/23

Interessada: Francisca Ferreira de Sousa – CPF ***.012.683-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

18 - Processo-e n. 02960/23
Interessada: Margareth Maria Rodrigues – CPF ***.143.132-**
Responsável: Challen Campos Souza
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Buritis
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

19 - Processo-e n. 02910/23
Interessado: Wilson Reis Ribeiro – CPF ***.820.071-**
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

20 - Processo-e n. 02665/23
Interessada: Valdineia Moretti Andrade – CPF ***.140.559-**
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

21 - Processo-e n. 00027/24
Interessado: Vitor Ferreira de Lima – CPF ***.292.882-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

22 - Processo-e n. 02659/23

Interessada: Verônica Ribeiro Bastos - CPF ***.954.703-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

23 - Processo-e n. 00023/24

Interessada: Ana Paula Nascimento – CPF ***.588.658-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

24 - Processo-e n. 00245/23

Interessadas: Márcia Andrade de Moraes – CPF ***.134.492-**, Esther Moraes de Sales – CPF ***.751.492-**, Ana Clara Melo de Sales – CPF ***.998.042-**

Responsáveis: José Helio Cysneiro Pachá (Secretário de Segurança), Alexandre Luís de Freitas Almeida (Comandante-Geral da PMRO)

Assunto: Envio de processo de Pensão Militar do EX-CB PM RE 100085042 - Reublein Silva de Sales.

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

25 - Processo-e n. 01318/22

Interessada: Maria Noélise Freitas de Sá – CPF ***.437.942-**

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira – CPF ***.628.052-**

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

26 - Processo-e n. 03129/23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Interessada: Anita Inês Soupinski – CPF ***.732.422-**
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

27 - Processo-e n. 02658/23

Interessada: Maria Célia de Almeida – CPF ***.050.749-**
Responsável: Paulo Belegante
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

28 - Processo-e n. 02664/23

Interessada: Maria Cláudia Dalício Souza – CPF ***.548.702-**
Responsável: Paulo Belegante
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

29 - Processo-e n. 03103/23

Interessado: Carlos Augusto Louzada Neves – CPF ***.745.116-**
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

30 - Processo-e n. 02876/23

Interessado: Harry Roberto Schirmer – CPF ***.992.300-**
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

31 - Processo-e n. 02777/23

Interessado: Givanilde Alves Nogueira – CPF ***.214.284-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Observação: Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

Às 17h do dia 12 de abril de 2024, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 12 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)

Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**
Presidente da 2ª Câmara